



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA-PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 86/2018

MODALIDADE

Nº 15/2018

Dispensa

OBJETO

Aquisição de roupas escolares

OBSERVAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº

MODALIDADE

Nº

OBJETO

OBSERVAÇÕES

PROCEDIMENTOS INICIAIS

☐ Pedido e Justificativa

☐ Orçamentos

☐ Termo de Referência

☐ Autorização Prefeito

☐ Parecer Contábil

☐ Minuta de Edital e Contrato

☐ Parecer Jurídico

PROCEDIMENTOS INICIAIS

☐ Diário da União

☐ Diário do Estado

PROCEDIMENTOS FINAIS

☐ Contrato

☐ Publicação e Homologação

PROCEDIMENTOS INTERMEDIÁRIOS

☐ Assinaturas

☐ Numeração de Páginas

☐ Ata de Sessão

☐ Termo de Adjudicação e Homologação

☐ Parecer Jurídico Final do Processo



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA:75392019000120
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Local: SANTA MARIANA - Paraná;
Assinado em 29/12/2017 12:07:55

PORTARIA Nº 162/2017

O senhor **JORGE RODRIGUES NUNES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e deveres legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituírem a Comissão de Licitações e Contratos Administrativos, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações até 31/12/2018, os senhores:

Silmara Cristina Campião Galego - Presidente

Ana Paula Pires- Secretária

Kelli Cristine Vilela Bassi – Membro

Helisson Matama - Membro

Loanda Jéssica dos Santos Uzai - Membro

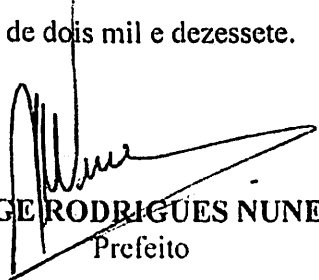
Lucimar Domingos Leão – Membro

Silvana Regina Feliciano Ribeiro - Membro

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 152/2017 de 10/11/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Mariana, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


JORGE RODRIGUES NUNES
Prefeito

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Caixa Postal 03 - CEP 86.350-000 - PR

Fone (043) 531-1144 - Fax 531-1544

E-mail: rubiadm@santamariana.pr.gov.br

03

26/2018

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIANA
SECRETÁRIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Of. 038/2.018. -

Santa Mariana, 31 de Julho de 2.018.-

Assunto: Dispensa de Licitação.

Exmo Senhor Prefeito:

Esta Secretária de Viação e Obras necessita de aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas (varre muito mais).

24 - vassourão ecológico 40 cm.

24 – vassouras ecológicas (varre muito mais).

Valor: Geral valor R\$ 2.856,00.

Obs: em anexo 03 orçamentos.

Prazo de Vigência: 180 dias

Justifica-se: a aquisição de vassourão e vassoura para limpeza das praças e manutenção de recapeamento da malha viária do nosso município.

Assim, solicitamos sua autorização para aquisição.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WILSON BASSI

Secretária de Viação e Obras

Portaria 011/2017

9:05
PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOCOLO Nº 1.862

01 / 08 / 2018

José Luz Ferreira

Matrícula: 1243

Exmo. Sr.
JORGE RODRIGUES NUNES
DD. Prefeito Municipal
N E S T A.-

Recebido

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Caixa Postal 03 - CEP 86.350.000-PR
Fone (043) 3531-1144 - Fax 3531-1544 - Santa Mariana - Estado do Paraná

04

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIANA
SECRETÁRIA DE VIAÇÃO E OBRAS

**Autorização para início de procedimentos administrativos
para compras/contratação**

Autorizo o Departamento de Licitação a protocolar o presente processo administrativo, que tem por objeto o descrito abaixo, dando-lhe o devido prosseguimento encaminhando a solicitação da Secretária de Viação e Obras ao Departamento de Contabilidade para indicação a cerca da existência de disponibilidade orçamentárias e financeira, em caso positivo, à assessoria Jurídica para as diligências necessárias.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASSOURÃO ECOLÓGICO PARA GARI E VASSOURAS ECOLÓGICAS: CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO.

Valor Total	R\$ 2.856,00
--------------------	---------------------

Valor: Vassourão R\$ 65,00 – Vassoura ecológica R\$ 54,00.

Valor de R\$ 2.856,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Justifica-se: a aquisição de vassourão e vassoura para limpeza das praças e manutenção de recapeamento da malha viária do nosso município.

Prazo de vigência: 180 dias.

Em caso negativo, devolva-se o pedido indeferido ao Departamento solicitante.

Santa Mariana, 31 de Julho de 2018.


JORGE RODRIGUES NUNES
Prefeito



Atitude Materiais de Limpeza

Nova Atitude Ecológica Ltda
Av. das Grevíleas, 211 - Parque das Grevilhas
Maringá -PR Cep: 87025-310 (44) 3026-4800
Cnpj: 07.466.467/0001-70 // Insc. Est: 904.46789-82
www.novaatitudeecologica.com.br
contato@novaatitudeecologica.com.br

Cliente: Prefeitura de Santa Mariana

ORÇAMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA - NOVA ATITUDE ECOLÓGICA					
1	24	UNID.	VASSOURAO ECOLOGICO "GARI" 40CM Cepa: em plastico reciclado (polipropileno expandido) (Comp. 385mm x 53mm larf x 20mm alt) Cerdas: Fio liso com 12 cm de altura x 0,03 mm larg. Fabricadas Fio PET POLI(ETILENO TEREFTALATO) sendo 46 tufo = 2.576 fios. Cabo 1,50comp x 28mm diam. (madeira de reflorestamento: eucalipto) Reforço metálico em V. mod. (mão francesa) impedidndo a quebra do cabo ou da cepa. + USADA EM limpeza pública , pavimentação de asfalto, na agricultura, nátios grandes	PET-FORT	R\$ 65,00 R\$ 1.560,00
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT. TOTAL
2	24	UNID.	VASSOURA ECOLÓGICA "VARRE MUITO MAIS" Cepa: em plástico reciclado (polipropileno expandido) com capa = 260mm comp x 40mm larg. número de tufo: 98 com 4 fileiras = 2.156 fios. Cerdas Fio liso- PET-POLI(ETILENO TEREFTALATO) com 13cm de alt. 1,8mm de espessura.. Cabo 1,30comp x 23mm diam. (madeira de reflorestamento plastificado) ponteira plástica.	PET-FORT	R\$ 54,00 R\$ 1.296,00
Total : Dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais					R\$ 2.856,00

Validade da Proposta: 60 dias

Maringá, 04 de julho de 2018

Condições de Pagamento: 30 dias

07.466.467/0001-70
INSC. EST. 904.46789-82
NOVA ATITUDE ECOLÓGICA
LTDA - ME
AV. GREVILLEAS, 211
PQ. DAS GREVILLEAS - CEP 87025-310
MARINGÁ - PR

ORÇAMENTO Nº 1801

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	24	VASSOURÃO ECOLÓGICO PET FORT GARY 40CM	R\$ 74,00	R\$ 1.776,00
		COM CABO DE MADEIRA		
2	24	VASSOURA ECOLOGICA VARRE MUITO MAIS	R\$ 68,50	R\$ 1.644,00
		COM CABO DE MADEIRA		
TOTAL		TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS		R\$ 3.420,00

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO 30 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Maringá , 04 de Julho de 2018

81.905.267/0001-20

Coli Vieira & Cia LTDA.

Av. Mandacaru, 981
JD. Lucianópolis - CEP 87080-000
MARINGÁ - PR



ESKINA DA CONSTRUÇÃO

ELÉTRICA - HIDRÁULICA - ACABAMENTOS EM GERAL



MARCHIOLE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 07.051.701/0001-07 – INSC. ESTADUAL 90320812-04
PROponente – CLÉBER APARECIDO BOSQUETTI
FONE: 44-3267-7880 -3029-9580

Email: eskinarede100-vendas@hotmail.com / cleberbosquetti@hotmail.com / patriciaangelina@hotmail.com

ORÇAMENTO

Prefeitura de Santa Mariana

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	24	Und	Vassourão Ecológico Gari 40cms	N. Atitude	78,00	1872,00
2	24	Und	Vassoura Ecológica Varre Muito Mais	N. Atitude	65,50	1572,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA-----R\$ 3.444,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Maringá, 06 de junho de 2018

Av. São Judas Tadeu, 706 Jd. Imperial II – Maringá – PR – Cep. 87023-200

07.051.701 / 0001 - 07

MARCHIOLE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA - M.E.

AV. SÃO JUDAS TADEU, 706
JARDIM IMPERIAL 2

CEP 87023-200 - MARINGÁ - PR

2

NOVA ATITUDE RECICLAGEM LTDA - ME
CNPJ Nº 07.466.467/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1 - JACIRA REAMI DOS SANTOS, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Maringá-PR, na Rua Osaka, 113 - Jardim Imperial II - Maringá-PR - CEP 87023-019, portadora da cédula de identidade RG nº 3.302.434-7 SSP/PR e do CPF nº 477.633.709-63,

2 - AUREA REAMI DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, natural de Maringá-PR., nascida em 24/02/1993, empresária, residente e domiciliada em Maringá-PR, na Rua Osaka, 113 - Jardim Imperial II - Maringá-PR - CEP 87023-019, portadora da cédula de identidade RG nº 14.547.452-66 SSP/BA e do CPF nº 045.841.005-51;

únicas sócias da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de NOVA ATITUDE RECICLAGEM LTDA - ME, estabelecida à Rua Maria Tereza Bergamasco, 450 - Cidade Jardim - Maringá - PR - CEP 87020-590, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120623549-0 em sessão de 03/07/2008, resolvem por este instrumento, alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes e ao final consolidá-lo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o nome empresarial que passará a ser: NOVA ATITUDE ECOLÓGICA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social que passará a ser: Fabricação de Vassouras, Vassourões e Escovas, Comércio no atacado e varejo de Rodos, Esfregões e equipamentos de limpeza em geral, desenvolvimento e fabricação de máquinas e de produtos com uso de plástico PET.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Administração da sociedade será exercida INDIVIDUALMENTE e INDISTINTAMENTE pelas sócias JACIRA REAMI DOS SANTOS e AUREA REAMI DOS SANTOS, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração, quer ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA QUARTA: As administradoras declaram sob pena da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: As sócias resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá-PR., para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

80

NOVA ATITUDE RECICLAGEM LTDA - ME
CNPJ Nº 07.466.467/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios ~~RESOLVEM~~ por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 - JACIRA REAMI DOS SANTOS, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Maringá-PR, na Rua Osaka, 113 – Jardim Imperial II – Maringá-PR – CEP 87023-019, portadora da cédula de identidade RG nº 3.302.434-7 SSP/PR e do CPF nº 477.633.709-63,

2 - AUREA REAMI DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, natural de Maringá-PR., nascida em 24/02/1993, empresária, residente e domiciliada em Maringá-PR, na Rua Osaka, 113 – Jardim Imperial II – Maringá-PR – CEP 87023-019, portadora da cédula de identidade RG nº 14.547.452-66 SSP/BA e do CPF nº 045.841.005-51;

únicas sócias da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NOVA ATITUDE ECOLÓGICA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Maria Tereza Bergamasco, 450 – Cidade Jardim – Maringá – PR – CEP 87020-590, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **4120623549-0** em sessão de 03/07/2008,

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **NOVA ATITUDE ECOLÓGICA LTDA - ME**, e mantém sua sede na rua Maria Tereza Bergamasco, 450 – Cidade Jardim - Maringá-PR – CEP 87020-590.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a Fabricação de Vassouras, Vassourões e Escovas, Comércio no atacado e varejo de Rodos, Esfregões e equipamentos de limpeza em geral, desenvolvimento e fabricação de máquinas e de produtos com uso de plástico PET.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Capital R\$	%
Jacira Reami dos Santos	19.500	19.500,00	97,5
Aurea Reami dos Santos	500	500,00	2,5
TOTAL	20.000	20.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

NO

NOVA ATITUDE RECICLAGEM LTDA - ME
CNPJ Nº 07.466.467/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de julho de 2003 e durará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade será exercida **INDIVIDUALMENTE e INDISTINTAMENTE** pelas sócias **JACIRA REAMI DOS SANTOS e AUREA REAMI DOS SANTOS**, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração, quer ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA OITAVA: As administradoras declaram sob pena da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Pelo exercício da administração, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião ou assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à sua sócia.

NOVA ATITUDE RECICLAGEM LTDA - ME
CNPJ Nº 07.466.467/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

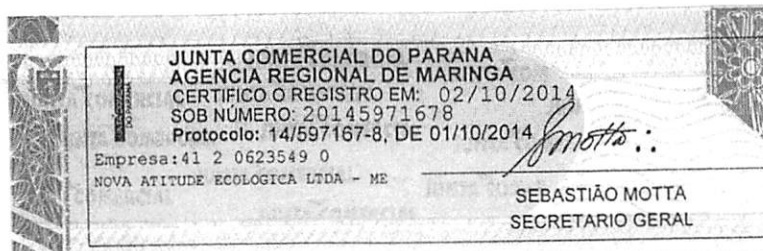
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá-PR para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas todas as folhas, pelos seus sócios.

Maringá (PR), 30 de setembro de 2014.


JACIRA REAMI DOS SANTOS


AÚREA REAMI DOS SANTOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA
CNPJ: 07.466.467/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:18 do dia 22/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2018.

Código de controle da certidão: **9537.5D8B.C475.0928**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07466467/0001-70
Razão Social: NOVA ATITUDE RECICLAGEM LTDA
Endereço: R MARIA TEREZA BERGAMASCO 450 / CIDADE JARDIM / MARINGA / PR / 87020-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072615391249846908

Informação obtida em 10/08/2018, às 10:42:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.466.467/0001-70

Certidão nº: 155853151/2018

Expedição: 10/08/2018, às 10:33:33

Validade: 05/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.466.467/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Santa Mariana, 06 de agosto de 2018.

Of. 239/2018 – SA/DL

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Viação e Obras, venho por meio deste, para instrução de procedimento licitatório, solicitar a informação, via ofício, sobre a existência de dotação orçamentária a fim de verificarmos a possibilidade de realização de licitação, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para **Aquisição de vassouras ecológicas.**

VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Atenciosamente,


Silmara Cristina Campião Galego
Presidente
Portaria nº. 162/2017

Ao Sr.
José Luiz Teodoro
Diretor do Departamento de Contabilidade

16
Santa Mariana, 07 de agosto de 2018.

Of.093/2018.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício 239/2018 – SA/DL, de 06/08/2018 venho por meio deste
informar que a dotação orçamentária é

(303) 06.004.15.452.0005.2055 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

O valor máximo é R\$ 2856,00 (Dois Mil oitocentos e cinquenta e seis reais)

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação, sendo necessário, se possível e conveniente, o envio de projeto a ser aprovado pela câmara municipal para a suplementação de valores sem saldo orçamentário suficiente para a execução da despesa na dotação própria.



José Luiz Teodoro
Diretor do Departamento
de Contabilidade
Matrícula 2 129 CRC-PR 054924/0-3

Atenciosamente

A SRA SILMARA CRISTINA CAMPIÃO GALEGO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17

Santa Mariana, 09 de agosto de 2018.

Of. 256/2018 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, emissão de parecer acerca possibilidade da realização de Dispensa de Licitação do objeto que segue: **Aquisição de vassouras ecológicas.**

Atenciosamente,

Lucimar Domingos Leão
Diretora do Departamento de Licitação
Portaria 66/2017

Ao Sr.
Roberto Firmino
Assessor Jurídico do Município



8

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 251/2018 – ASS/JUR

PROCEDÊNCIA: Depto. de Licitação do Município - Ofício nº 256/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 86/2018

OBJETO: Aquisição de Vassourão ecológica para Gari de 40 cm e Vassouras Ecológica.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 15/2018

INTERESSADO: Sec. de Viação e Obras do Município.

RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita desta Assessoria Jurídica parecer a respeito da legalidade das cláusulas do instrumento convocatório referente ao Processo Administrativo nº 086/2018, Dispensa nº 015/2018, cujo objeto é “Aquisição de Vassourão ecológica para Gari de 40 cm e Vassouras Ecológica”.

PARECER

Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, o Processo Administrativo nº 086/2018, Dispensa de Licitação nº 015/2018, com vistas “Aquisição de Vassourão ecológica para Gari de 40 cm e Vassouras Ecológica”.

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

A justificativa da presente contratação se dá em virtude da necessidade da realização de limpeza das praças e manutenção de recapeamento da malha viária do município de Santa Mariana.

O processo vem munido de solicitação da Secretária de Viação e Obras, onde solicita autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que seja autorizado a dar início aos procedimentos administrativos que se fizerem necessários para a contratação;

- Autorização do Sr. Prefeito para início dos procedimentos nos termos da lei;

f



19
✱

- *Três orçamentos para busca do menor preço;*
- *Documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa, cujo a pesquisa de preços, a mesma apresentou o menor preço;*
- *Ofício encaminhado a Secretária de Fazenda solicitando informações sobre a disponibilidade de recursos financeiros para realização a contratação;*
- *Resposta dada pelo Diretor do Depto. de Contabilidade informando a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária existente;*
- *Minuta do Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2018.*

Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

f



20
8

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(.....)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

f



21

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem

f



ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no



23

art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto e, estando o processo devidamente instruído, OPINO no sentido de que em face da situação fático-legal, poderá o Ordenador de Despesas, reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, como modalidade a ser adotada, com embasamento nos artigos 24 e 38 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o alerta da Contador do Município.

É o parecer, S.M.J.

Santa Mariana, 09 de agosto de 2018.

Roberto Firmino – oab-pr 40963
Ass/Jur. do Município – Port. 03/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

1 OBJETO: Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas.

2 - DOS PREÇOS

2.1 – O preço a ser pago é de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	303	06.004.15.452.0005.2055	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

5 – JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a aquisição de vassouras para limpeza da praças e manutenção de recapeamento da malha viária do nosso município, uma vez que esse produto tem maior durabilidade.

5.2 - Dispensa de licitação a favor de NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70, Rua Maria Thereza Bergamasco, 450 – Cidade Jardim – Maringa-PR, pois o objeto atende às necessidades da administração, com preço compatível com o valor de mercado, sendo:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70	R\$2.856,00

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Santa Mariana, 09/08/2018.


Silmara Cristina Campião Galego
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

25

RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 15/2018

Ratifico a Dispensa de licitação nº 15/2018, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, a favor de NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70, para Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas., no valor de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), com base no artigo 24, inciso II da citada Lei, cumprindo os procedimentos determinados pela lei.

Santa Mariana-PR, 09/08/2018.


Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-1144 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

26
8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

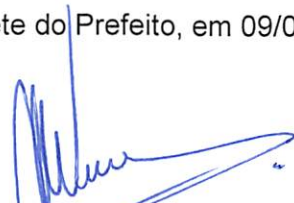
O prefeito, Jorge Rodrigues Nunes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) **Processo nº:** 86/2018
- b) **Licitação nº:** 15/2018
- c) **Modalidade:** Processo de dispensa.
- d) **Data da homologação:** 09/08/2018
- e) **Data da Adjudicação:** 09/08/2018
- f) **Objeto da licitação** Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas.
- g) **Contratado:** NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA. ME, NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70
Rua Maria Thereza Bergamasco, 450 – Cidade Jardim – Maringa-PR
- h) **Valor Homologado:** R\$2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
- i) **Vigência:** 365 Dias

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 09/08/2018.



Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

Pesquisar...



27

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046)

[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046))

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS

2018

2017

2016

2015

2014

2013

Convite ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=1)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=1](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=1))

2

Pregão Eletrônico ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=2)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=2](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=2))

1

Concorrência Pública ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=3)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=3](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=3))

16

Inexigibilidade ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=4)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=4](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=4))

55

Pregão Presencial ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=5)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=5](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=5))

412

Tomada de Preço ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=6)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=6](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=6))

81

Dispensa de Licitação ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=7)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=7](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=7))

155

Leilão ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=8)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=8](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=8))

1

Chamada Pública ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=10)
[sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=10](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e8d8e47ff3k4e&nc=12046&id_modalidade=10))

5

Abertura: 10/08/2018 às 09:00

► **Dispensa de Licitação 16/2018 Aquisição de acessórios de instrumentos de percussão.**

Publicação: 10/08/2018

Abertura: 09/08/2018 às 09:00

► **Dispensa de Licitação 15/2018 Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas.**

Publicação: 10/08/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

1 OBJETO: Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - O preço a ser pago é de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional
programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
Grupo da fonte		
2018 303	06.004.15.452.0005	2055 504
3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a aquisição de vassouras para limpeza da praças e manutenção de recapeamento da malha viária do nosso município, uma vez que esse produto tem maior durabilidade.

5.2 - Dispensa de licitação a favor de NOVAATITUDE ECOLOGICA LTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70, Rua Maria Thereza Bergamasco, 450 - Cidade Jardim - Maringa-PR, pois o objeto atende às necessidades da administração, com preço compatível com o valor de mercado, sendo:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
NOVAATITUDE ECOLOGICALTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70	R\$2.856,00

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Santa Mariana, 09/08/2018.

Silmara Cristina Campião Galego
Presidente Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 15/2018

Ratifico a Dispensa de licitação nº 15/2018, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, a favor de NOVA ATITUDE ECOLOGICALTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70, para Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas., no valor de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), com base no artigo 24, inciso II da citada Lei, cumprindo os procedimentos determinados pela lei.

Santa Mariana-PR, 09/08/2018.

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito, Jorge Rodrigues Nunes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 86/2018
 - b) Licitação nº: 15/2018
 - c) Modalidade: Processo de dispensa.
 - d) Data da homologação: 09/08/2018
 - e) Data da Adjudicação: 09/08/2018
 - f) Objeto da licitação Aquisição de vassourão ecológica para gari 40 cm e vassouras ecológicas.
 - g) Contratado: NOVAATITUDE ECOLOGICALTDA. ME, NOVA ATITUDE ECOLOGICALTDA. ME CNPJ: 07.466.467/0001-70 Rua Maria Thereza Bergamasco, 450 - Cidade Jardim - Maringa-PR
 - h) Valor Homologado: R\$2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
 - i) Vigência: 365 Dias
- Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 09/08/2018.

Jorge Rodrigues Nunes
Prefeito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

1 OBJETO: Aquisição de acessórios de instrumentos de percussão.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - O preço a ser pago é de R\$ 7.029,96 (sete mil e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional
programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
Grupo da fonte		
2018 318	07.001.12.361.0009	2058 104
3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 - A aquisição dos referidos itens, tem como finalidade repor os acessórios dos instrumentos de percussão, das fanfarras das escolas municipais, para apresentação na semana da pátria.

5.2 - Dispensa de licitação a favor de Hayamax Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 01.725.627/0002-53, rua Senador Souza Naves, 09, centro - Londrina-PR, pois o objeto atende às necessidades da administração, com preço compatível com o valor de mercado, sendo:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
Hayamax Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 01.725.627/0002-53	R\$7.029,96

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, Aquisição de acessórios de instrumentos de percussão.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Santa Mariana, 10/08/2018.

Silmara Cristina Campião Galego
Presidente Comissão Permanente de Licitação